

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM EDUCAÇÃO**

Mestrado e Doutorado Profissional em Educação

Nazaré da Mata

2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1: Dos aspectos gerais da Universidade de Pernambuco - <i>Campus</i> Mata Norte .	3
CAPÍTULO II: Dos aspectos gerais do Programa de Pós Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação	4
CAPÍTULO III: Da Organização Administrativa e Atribuições	7
CAPÍTULO IV: Do Colegiado	8
CAPÍTULO V: Da Coordenação	11
CAPÍTULO VI: Da Secretaria	13
CAPÍTULO VII: Do Corpo Docente	14
CAPÍTULO VIII: Do Corpo Discente	15
CAPÍTULO IX: Da Frequência e Avaliação	18
CAPÍTULO X: Do Credenciamento.....	19
CAPÍTULO XI: Da Estrutura da Gestão Acadêmica do Programa.....	21
CAPÍTULO XII: Estágio de Docência	24
CAPÍTULO XIII: Da inscrição, seleção e desligamento do programa.....	25
CAPÍTULO XIV: Da Orientação, Proficiência e Qualificação.....	27
CAPÍTULO XV: Da Defesa Pública, Dissertação, Tese e Concessão do Grau	31
CAPÍTULO XVI: Das solitações de passagens aéreas e diárias para membros de bancas e para a participação dos docentes e discentes do PPGÉ em congressos nacionais e internacionais	34
CAPÍTULO XVII: Da Política de Autoavaliação do Programa	34
CAPÍTULO XVIII: Da Disposições Gerais e Transitórias.....	36

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
CAMPUS MATA NORTE

Art. 1º. A Universidade de Pernambuco - (UPE) é uma entidade pública mantida pelo erário estadual, criada pela Lei Estadual Nº 10.518, de 29 de novembro de 1990, com base no Art. 186 da Constituição do Estado de Pernambuco e reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 964, de 12 de junho de 1991, com sede e foro na cidade do Recife, atuação em todo o território pernambucano.

Art. 2º. A UPE, integrante do Sistema Estadual de Ensino, é uma Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão, com função político social de formar profissionais e cidadãos para atuarem na promoção das mudanças na sociedade, além das previstas em lei, com as seguintes finalidades:

- a) produzir, socializar conhecimentos e tecnologias com vistas à promoção humana, econômica e social;
- b) elevar, permanentemente, a qualidade do ensino superior, contribuindo para sua expansão em todos os níveis;
- c) propor e desenvolver uma política científica de ação transformadora, de modo a atender as demandas formuladas pela sociedade a fim de expandir as fronteiras da ciência para além das necessidades imediatas;
- d) contribuir para uma sociedade digna e justa, na qual a cidadania seja uma realidade;
- e) humanizar a formação profissional por meio do desenvolvimento da ética, da criticidade, da sensibilidade às manifestações naturais, sociais e humanas;
- f) preservar, divulgar e construir o patrimônio artístico-cultural da humanidade, de modo particular, da região e do país;
- g) estender à sociedade a produção científica, tecnológica, cultural, promovendo intercâmbios com parcerias com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;
- h) prover a sociedade com seus setores produtivos de conhecimento das tecnologias e de profissionais, visando contribuir para a construção do processo histórico-social da região e do país. A UPE, *Campus* Mata Norte é uma instituição regida pela legislação estadual, pelas disposições aplicáveis de seu Estatuto, da Resolução Nº 041/2020 e do Regimento Interno.

Art. 3º. A Universidade de Pernambuco (UPE) - *Campus* Mata Norte, sede do Mestrado e do Doutorado Profissional em Educação, instaurada como Faculdade de Formação de Professores

de Nazaré da Mata por meio do Decreto-Lei Nº 1.357 de 28 de dezembro de 1966, publicado nas folhas 11.300 e 11.301 do Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 29 de dezembro de 1966. O *Campus* Mata Norte tem sua sede na Rua Prof. Amaro Maltez, Nº 201, Bairro Sítio Novo, Nazaré da Mata - PE.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS GERAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, está vinculado administrativa e academicamente à UPE, tendo como sede o *Campus* Mata Norte.

Art. 5º. O PPGE tem como objetivos no âmbito do Mestrado Profissional em Educação da UPE, *Campus* Mata Norte:

a) Geral

- Formar docentes pesquisadores(as) para contribuir com a criação de práticas curriculares e/ou produtos de aplicação imediata no desenvolvimento da educação básica.

b) Específicos

- Ampliar o campo dos saberes docentes a partir da experiência e da experimentação em sala de aula de modo a ampliar novas possibilidades de atuação;
- Produzir materiais didáticos e elaborar projetos inovadores que atendam às demandas do processo ensino-aprendizagem na educação básica, no contexto em que se apresentam;
- Implementar didáticas de conteúdos geral e específicos sintonizadas com as necessidades de aprendizagens coletivas e individuais dos/das discentes através da utilização de TIC e de recursos pedagógicas com maior tradição na esfera escolar;

- Ampliar a capacidade de execução, avaliação e proposição de políticas educacionais por meio de análises de programas, projetos e ações vivenciadas no âmbito das escolas;
- Gerar subsídios para a tomada de decisão dos(as) professores(as), na perspectiva de reformular com maior autonomia suas práticas frente às políticas em andamento no âmbito da educação básica.

Art. 6º. O Doutorado Profissional em Educação da UPE, *Campus* Mata Norte, assume os seguintes objetivos:

a) Geral

- Qualificar o(a) profissional da educação em nível de Doutorado para formar pesquisadores(as) e docentes com aprofundamentos teórico e prático, crítico e autoral para contribuir com a melhoria da educação brasileira.

b) Específicos

- Formar professores(as) e demais profissionais da educação básica para atuar na docência e na gestão escolar e educacional, visando à mobilização de novos saberes e práticas e um alto nível de qualificação profissional;
- Instigar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas à organização do trabalho pedagógico, conteúdos, processos e materiais didáticos, bem como à gestão, proposição, implantação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas educacionais;
- Produzir conhecimentos, no âmbito da educação escolar e não escolar, de modo a contribuir com a pesquisa e a intervenção na formação docente pernambucana, em perspectiva dialógica, articulando teoria e prática com o desenvolvimento profissional;
- Compreender e colaborar com a gestão escolar no que se refere à formação do docente, com vistas à qualidade da educação, às práticas pedagógicas e a implementação de políticas públicas de educação;
- Fortalecer as diferentes ações formativas desenvolvidas por comunidades tradicionais da Mata Norte pernambucana, promotoras do reconhecimento e da valorização dos povos e das culturas tradicionais;
- Disseminar conhecimentos por meio de eventos técnico-científicos locais, regionais, nacionais e internacionais, relacionados à Educação, a exemplo das

práticas pedagógicas, de processos de alfabetização e de gestão de sistemas educacionais da Mata Morte pernambucana.

Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação tem como área de concentração de suas atividades a Educação. As suas linhas de pesquisa para o Mestrado e Doutorado são:

Linha 1: Formação de Professor (a)

Linha 2: Política e Gestão Educacional

§ 1º As linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação poderão ancorar tanto grupos e projetos de pesquisa quantos forem suas necessidades e possibilidades, contanto que dentro dos limites previstos pelo próprio Programa.

§ 2º Poderão ser criadas novas linhas de pesquisa de acordo com a necessidade do Programa desde que haja um quantitativo mínimo de três docentes que desenvolvam pesquisas no âmbito da nova linha proposta (CF. CAPES, 2013).

Art. 8º. O Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação está estruturado por um conjunto de atividades que compreendem as disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, estágio docência, atividades programadas (seminários do PPGE, eventos, publicação de artigos, etc), incluindo a orientação de dissertações e teses, conduzindo os(as) discentes ao Grau de Mestre(a) e Doutor(a) em Educação.

Parágrafo Único - Para a obtenção do Grau de Mestre(a) e Doutor(a), o(a) discente, além de cumprir e ser aprovado(a) nas atividades mínimas previstas para a integralização curricular, deverá ser aprovado(a) em Exame de Proficiência/suficiência em língua estrangeira até o Exame de Qualificação. No caso do(a) discente não ter sido aprovado(a) no processo seletivo (uma língua estrangeira para Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Doutorado, podendo o(a) discente para o Doutorado solicitar aproveitamento da língua estrangeira para a qual concorreu no âmbito do Mestrado, desde que a tenha sido realizada em um prazo de (cinco) anos). Nesse caso, o(a) discente para o Doutorado fará Exame de Proficiência/suficiência em uma língua estrangeira diferente daquela que concorreu no Mestrado. Em caso de reprovação no Exame

Proficiência/suficiência, o(a) discente no Mestrado terá o prazo de 12 (doze) meses para cumprir essa exigência e o(a) discente no Doutorado o prazo de 18 (dezoito) meses. Nos casos de nova reprovação, ficará ao encargo do Colegiado do Programa, sobre a continuidade ou não do(a) discente no Programa, após avaliação.

Art. 9º. O referido Programa, no que se refere ao Mestrado, terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 2 (dois) anos para as disciplinas e defesa de dissertação. No que se refere ao Doutorado, terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, 4 (quatro) anos para o cumprimento das disciplinas e defesa da tese.

§ 1º Por solicitação justificada do(a) discente, com a devida anuência do(a) professor(a) orientador(a), o prazo para a defesa da dissertação e da tese poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, além da duração prevista no Regimento, mediante decisão do Colegiado.

§ 2º A solicitação de prorrogação do tempo de duração do Programa será feita em conjunto pelo(a) discente e seu(sua) orientador(a) e encaminhada ao Colegiado, por meio de requerimento com justificativa plausível, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês a completar 2 (dois) anos que, por sua vez, emitirá parecer conclusivo. A prorrogação não poderá exceder 6 (seis) meses, conforme o §1º deste Regimento. Após os 6 (seis) meses, o(a) discente será automaticamente desligado(a) do Programa, caso não defenda a dissertação ou a tese.

§ 3º O(a) discente que não solicitar prorrogação da defesa da dissertação ou da tese no âmbito do que está referido no parágrafo 2º deste artigo, será automaticamente desligado(a) do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. São órgãos administrativos do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação:

- a) Colegiado;
- b) Coordenação;

- c) Secretaria;
- d) Comissão de Bolsas;
- e) Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento;
- f) Comissão de Seleção;
- g) Comissão de Egressos;
- h) Comissão de Eleição da Coordenação;
- i) Comissão de Autoavaliação;
- j) Comissão de Atualização do Regimento.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado, o Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, que deverão estar definidas no regulamento do Programa.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 11º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, será composto:

- a) Pelo seu/sua coordenador/a, vice-coordenador/a, todos os professores/as permanentes, colaboradores e visitantes, representação discente e o secretariado;

§ 1º O Colegiado será presidido pelo coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação ou pelo vice-coordenador(a) na ausência do coordenador(a) do Programa.

Art. 12º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo(a) coordenador(a) ou o vice-coordenador(a) na ausência do(a) coordenador(a) ou por 1/3(um terço) de seus integrantes sempre que for necessário.

Art. 13º. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação:

- I. organizar calendários e atividades curriculares do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, avaliando e aprovando ementas, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- II. decidir sobre pedidos gerais e requerimentos dos(as) docentes e discentes;
- III. apreciar o relatório anual dos Cursos antes de seu encaminhamento à Capes;
- IV. proceder à avaliação dos Cursos em todas as suas fases;
- V. definir critérios, proceder ao credenciamento e reconhecimentos dos(as) docentes do Programa;
- VI. aprovar as Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa Final de dissertação ou tese;
- VII. aprovar coorientadores(as) indicados pelo(a) orientador(a), quando for o caso;
- VIII. fixar o número de vagas por orientador(a), respeitando o limite máximo de 10 (dez) discentes por orientador(a) e observando a participação dos(as) docentes em outros programas;
- IX. organizar o processo seletivo para o ingresso de discentes no Programa, fixando o número de vagas, definindo prazos (inscrição, seleção e matrícula), expedindo o edital e designando a comissão de seleção;
- X. solicitar bolsas de estudo e estabelecer critérios para sua distribuição;
- XI. apreciar, propor convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- XII. aprovar projetos de trabalho que visem à consolidação do Programa;
- XIII. Aprovar novas linhas de pesquisa de acordo com a necessidade do Programa;
- XIV. propor normas e resoluções complementares para funcionamento do Programa, bem como alterações deste Regimento, encaminhando-as para aprovação dos Colegiados competentes;
- XV. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros programas de pós-graduação;
- XVI. deliberar sobre a oferta de vagas para discente em regime especial;
- XVII. assumir outras atribuições, bem como, decidir sobre casos omissos neste Regimento;
- XVIII. credenciar e descredenciar os(as) docentes e orientadores(as), segundo os critérios definidos no regulamento do Programa, em consonância com as normas da CAPES;
- XIX. decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Programa;
- XX. homologar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;
- XXI. homologar as indicações de coorientadores(as) solicitadas pelo(a) orientador(a);
- XXII. homologar os planos de estudos dos(as) discentes e estágios de mestrado e doutorado sanduíche em outras instituições;
- XXIII. aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos(as) respectivos(as) docentes;

- XXIV. aprovar os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência;
- XXV. homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação e de dissertação e tese;
- XXVI. decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo Regulamento do Programa;
- XXVII. homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsa do Programa;
- XXVIII. aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- XXIX. homologar os convênios de interesse para as atividades do Programa;
- XXX. realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;
- XXXI. deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UPE, na esfera de sua competência.

§ 1º O Programa terá uma Comissão de Bolsas de Estudos composta por 3 (três) membros eleitos, sendo formada pelo(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do Programa e 2 (dois) docentes do quadro permanente, com um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A Comissão de Bolsas tem como atribuição organizar o processo de distribuição de bolsas de estudos dentre as quotas do Programa, de acordo com os parâmetros dos órgãos financiadores e com os critérios de seleção estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação.

§ 3º A decisão de homologação e/ou revogação de bolsa de estudos é atribuição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação.

Parágrafo Único - Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Gestão Acadêmica (CGA) e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Art. 14º. As reuniões do Colegiado serão convocadas por *e-mail* pelo(a) coordenador(a), por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de 1 (um) ou mais membros do Colegiado, sendo

obrigatória a frequência dos(as) docentes permanentes e colaboradores(as) do Programa nas reuniões. Será obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião mensal, exceto em casos de impedimentos de ordem superior.

Art. 15º. As Resoluções baixadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, no âmbito de sua competência estabelecidas por este Regimento, terão de ser aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 16º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, é formada por um(uma) coordenador(a) e um(uma) vice-coordenador(a).

Art 17º. O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos pelo corpo docente do Programa por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato 3 (três) anos consecutivos no mesmo cargo por meio de nova eleição. (Cf. Resolução n. 041/2020). Isso poderá ocorrer desde que haja a anuência do Colegiado para a recondução.

§ 1º O(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos pelo Colegiado do PPGE, obedecendo ao disposto no regimento interno do Programa, sendo o resultado da eleição homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da Unidade em que o PPGE está vinculado. (Cf. Resolução n. 041/2020).

§ 2º O(a) vice-coordenador(a) substituirá, eventualmente, o(a) coordenador(a) em suas ausências, e também, poderá assumir atribuições próprias, a partir de acordos estabelecidos com o(a) coordenador(a) ou por previsão no regimento interno do Programa.

§ 3º No caso de vacância do(a) coordenador(a), em qualquer período do seu mandato, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação do PPGE, e convocará uma nova eleição no prazo de até 03 (três) meses para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGE. (Cf. Resolução n. 041/2020).

§ 4º Quando ocorrer vacância no cargo de vice-coordenador(a), o(a) coordenador(a) convocará eleição apenas para o cargo de vice-coordenador(a), e este novo(a) vice-coordenador(a) ocupará o cargo até o final do mandato do(a) coordenador(a) atual. (Cf. Resolução n. 041/2020).

Parágrafo Único - Somente poderão ser candidatos à Coordenação e Vice-Coordenação do Programa, Docentes Permanentes com regime de Dedicção Exclusiva (DE) na UPE.

Art. 18º. São atribuições do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da Universidade;
- c) administrar os recursos financeiros alocados para o Programa;
- d) supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico do Programa;
- e) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores, bem como, procurar recursos por meio de convênios junto a entidades públicas ou privadas para a contínua melhoria do ensino e da pesquisa;
- f) representar o Colegiado perante outros órgãos internos da UPE e instituições externas;
- g) coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Programa e a execução dos planos e programas de ensino e pesquisa, encaminhando medidas que se fizerem necessárias;
- h) convocar e presidir reuniões pedagógicas dos docentes;
- i) remeter à Direção do *Campus* Mata Norte da UPE e às autoridades superiores, o calendário das atividades acadêmicas de cada período letivo;
- j) encaminhar à apreciação do Colegiado o orçamento do Programa;
- k) elaborar o relatório anual do Programa, encaminhando-o à apreciação e aprovação do Colegiado, às instâncias superiores da UPE e a Capes;
- l) expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação- Mestrado e Doutorado Profissional em Educação;
- m) solicitar a direção do Campus portarias na alçada de sua competência;
- n) delegar competências para execução de tarefas específicas;
- o) remeter, semestralmente, às chefias dos departamentos de origem dos docentes do Programa, a carga horária alocada em ensino, pesquisa e orientação, para composição da planilha de ocupação docente;
- p) exercer outras atribuições administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Programa.

Art. 19º. O(a) vice-coordenador(a) fará gestão colegiada junto com o coordenador(a), bem como, substituirá o(a) titular nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 20º. As funções de Secretaria serão exercidas por servidores técnico-administrativos efetivos ou contratados da Universidade, indicados em conjunto pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, homologados pelo(a) Diretor(a) do *Campus* Mata Norte da UPE.

Art. 21º. São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação:

- a) organizar e manter atualizadas os dados dos(as) docentes e dos discentes do Programa;
- b) organizar, guardar os diários de classe das disciplinas e demais documentos do Programa, incluindo correspondências recebidas e cópias das correspondências expedidas;
- c) executar os procedimentos de divulgação do Programa e dos processos seletivos, inscrição e seleção de candidatos, matrículas de novos discentes, exames de proficiência/suficiência, qualificação e defesa final, e demais atividades inerentes ao funcionamento interno do Programa;
- d) realizar atendimento e prestar informações ao público interno e externo;
- e) organizar os processos a serem submetidos aos órgãos administrativos superiores;
- f) elaborar ofícios, relatórios, editais e convocações e demais documentos atinentes à vida do Programa;
- g) secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado e demais reuniões no âmbito do Programa que serão em formato digital;
- h) organizar cópia definitiva da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado entregue pelos(as) discentes, em versão digital conforme critério estabelecido pelo Plano de Curso e Biblioteca da UPE – *Campus* Mata Norte;
- i) manter os(as) docentes e discentes informados sobre Resoluções do Colegiado, assim como da legislação e decisões superiores, referentes ao Programa;
- j) providenciar a expedição de certidões, atestados e declarações;

- k) encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária para o registro e o controle acadêmico, bem como o processamento de informações da Universidade;
- l) auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatório exigido pelos órgãos oficiais (relatório Sucupira e outros) de acompanhamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação;
- m) atualizar a página *Web* do Programa (<https://w2.solucaoatrio.net.br/somos/upe-ppge/index.php/pt/>), sendo responsável por avisos e outros arquivos nessa plataforma;
- n) desempenhar outras atribuições inerentes à área de atuação da Secretaria.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 22º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação é composto por docentes(as) doutores(as), credenciados(as) pelo Colegiado do Programa numa das seguintes modalidades:

- a) **Docentes Permanentes:** docentes do quadro efetivo da UPE ou de outra Instituição de Ensino Superior, que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua no Programa, com dedicação não inferior a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração; 60% (sessenta por cento) dos docentes permanentes deverão ter dedicação exclusiva ao PPGE/UPE; 40% (quarenta por cento) dos(as) docentes permanentes podem se dedicar a dois programas incluindo o PPGE (CF. Resolução CEPE Nº 041/2020). Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) produções por ano, sendo uma delas, obrigatoriamente, em periódicos extrato A1 a A4 qualis 2017-2020 na área da Educação (**CF. Documento orientador APCN, 2021**). E a outra em livros impressos ou digitais (*e-books*) ou capítulos de livros até L3 até L2. E que seja no período do quadriênio pelo menos uma publicação A1 ou A2.
- b) **Docentes Colaboradores:** docentes da UPE - Campus Mata Norte, que atuam no Programa de forma complementar ou eventual, colaborando em disciplinas, e/ou em projetos de pesquisa, como coorientador(a). O(a) docente(a) colaborador(a) poderá atuar, apenas, como coorientador(a); e não poderá atuar como orientador(a) principal na orientação de Dissertações e Teses no PPGE O(a) docente que estiver na categoria colaborador(a),

quando atingir a publicação de 3 (três) artigos em periódicos, extratos A1 a A4 qualis 2017-2020 na área de Educação, sendo um desses artigos A1 ou A2, passará, automaticamente, para a categoria de Docente Permanente.

- c) Docentes Visitantes: docentes vinculados à outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa do Brasil ou do exterior que tenham uma atuação no Programa contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

Parágrafo Único - O número de vagas para cada processo seletivo será definido e homologado pelo Colegiado do Programa, condicionado à possibilidade de orientação do corpo docente. Cada docente poderá orientar, concomitantemente, no máximo, 10 (dez) discentes, conforme orientações normativas da PROPEGI e da Capes.

Art. 23º. O credenciamento dos(as) docentes permanentes do Programa terá validade de 4 (quatro) anos, sendo renovado mediante constatação de resultados positivos nos processos de avaliação do desempenho docente levados a efeito pelo Colegiado do Programa. E para docentes colaboradores terá validade de 2 (anos), sendo o período para torna-se permanente.

Art. 24º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação pelo(a) docente por intermédio da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento.

Parágrafo Único - A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento para o Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, será realizado pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, composta pelo(a) coordenador(a) do Programa e por 2 (dois) membros do Colegiado e 1 (um) membro externo, aprovada pelo Colegiado, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 25º. O corpo discente é constituído por todos os(as) discentes aprovados(as) em edital público e matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação. Há 4 (quatro) categorias de discentes de Pós-Graduação na UPE:

regulares; não regulares; visitantes e advindos de Programas de Internacionalização (API). (C.f. Cap. V, art.22, CF. Resolução CEPE Nº 041/2020).

§ 1º Consideram-se discentes regulares aqueles que ingressaram no PPGE por meio de seleção pública, cujos critérios são definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Consideram-se discentes não regulares aqueles que, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGE, são aceitos em disciplinas eletivas, de acordo com as vagas disponíveis a cada semestre em Edital de Seleção de não regular.

§ 3º Consideram-se discentes visitantes, aqueles de outros Programas *Stricto Sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão no PPGE.

§ 4º Consideram-se discentes API, aqueles(as) discentes que ingressam a partir de processo de seleção estabelecido por meio de Edital próprio, no âmbito de Convênios de Internacionalização, a exemplo do acordo de Cooperação entre a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), por meio do Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação – PAEC OEA/GCUB. Os(as) discentes ingressantes nesta categoria passam a ter os mesmos direitos e deveres dos discentes regulares.

§ 5º São discentes regulares do PPGE, os(as) aprovados(as) no exame de seleção e matriculados(as) no Programa com vistas à obtenção dos títulos de Mestre(a) e Doutor(a) em Educação.

§ 6º Os(as) discentes não regulares do PPGE poderão cursar no máximo 2 (duas) disciplinas eletivas, sendo uma por semestre.

§ 7º Os(as) discentes não regulares não poderão cursar disciplinas obrigatórias.

Art. 26º. A inscrição em disciplinas isoladas, na qualidade de discente em cumprimento de créditos de outros programas, a inscrição não assegura o direito de obtenção do diploma de Mestre(a) e/ou de Doutor(a) em Educação.

Art. 27º. Caso o(a) discente não regular do PPGE venha mudar de categoria (discente

regular), poderá aproveitar os créditos já cursados, anteriormente, nas disciplinas eletivas, a partir de análise da coordenação do Programa. Poderá aproveitar no máximo 4 (quatro) créditos, para o Mestrado, e 8 (oito) créditos, para o doutorado, cursados com aprovação no período de até 5 (cinco) anos.

Art. 28º. O PPGE pode aceitar a inscrição de discentes visitantes do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, por um período de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - O(a) discente visitante que é estrangeiro(a) deve apresentar ao PPGE o visto, ou outro documento de autorização de permanência no país, de acordo com a legislação vigente, bem como comprovante do seguro saúde com cobertura nacional para todo o período de permanência em território nacional para todo o período de realização do curso.

Art. 29º. O corpo discente tem representação garantida no Colegiado do Programa com direito a voz e a voto, por meio de um representante eleito pelos estudantes (sendo um(a) representante do mestrado e um(a) do doutorado).

Art. 30º. O(a) representante do corpo discente junto ao Colegiado dos Cursos será escolhido(a) entre os(as) discentes regulares. O mandato para o(a) mestrando(a) será de 1 (um) ano e para o(a) doutorando(a) serão de 2 (dois) anos.

Art. 31º. O(a) representante discente deverá ter suplente escolhido pela mesma forma que o(a) titular, cabendo-lhe substituir o(a) titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o(a) no caso de desistência da representação.

Art. 32º. Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação o(a) discente que:

- a) não comparecer às atividades acadêmicas programadas por mais de trinta 30 (trinta) dias sem justificativas plausíveis;
- b) após 2 (duas) reprovações em disciplina obrigatória do Programa;
- c) não reativar matrícula, se findado o período de trancamento;
- d) ultrapassar o período de permanência no Programa;

- e) manifestar conduta ética inadequada;
- f) reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- g) não depositar a versão final da dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo Regimento interno do PPGE (60 dias).
- h) tiver 10% (dez por cento) de faltas consecutivas nas sessões de orientação agendadas pelo(a) orientador(a) científico, sem justificativas documentadas.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 33º. Os(as) discentes só poderão ser aprovados(as) se obtiverem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina cursada.

Art. 34º. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o programa da disciplina e Plano de Curso.

§ 1º O rendimento escolar do(a) discente será expresso de acordo com os valores a seguir discriminados.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

- a) 9,0 a 10,0 = A (excelente)
- b) 8,0 a 8,9 = B (bom)
- c) 7,0 a 7,9 = C (regular)
- d) inferior a 7,0 = D (insuficiente)
- e) disciplinas não concluídas = I (incompleto)

§ 3º Serão considerados aprovados nas disciplinas, os(as) discentes que tiverem frequência mínima regimental (75%) e conceitos A, B ou C. No entanto, a média geral de aproveitamento nas disciplinas não poderá ser inferior a B, o que equivale à necessidade de, para cada conceito C obtido, o(a) discente alcançar um conceito A em outra disciplina do curso, com o mesmo número de créditos.

§ 4º A critério do(a) docente, poderá ser atribuído o conceito I (incompleto) para o(a) discente

que deixar de concluir uma parcela dos trabalhos exigidos, mediante o compromisso de completar os trabalhos em período não superior a 2 (dois) meses. O conceito I (incompleto) será convertido em nota 0 (zero), caso o(a) discente referido(a) no parágrafo anterior, não concluir o trabalho dentro do prazo indicado.

§ 5º O(a) discente só poderá solicitar cancelamento de disciplina à Coordenação do Programa se tiver a anuência do respectivo orientador(a) e se tiver transcorrido até 25% (vinte e cinco por cento) das atividades na disciplina para a qual solicitar trancamento.

§ 6º Os(as) docentes deverão enviar à coordenação do Programa o resultado da avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar do PPGE.

§ 7º Atividades complementares - Os(as) discentes devem ter participação em eventos internos e em eventos externos (apresentando resultados das pesquisas, participando de defesas de dissertações e teses, avaliando trabalhos de conclusão de curso de graduação, entre outros).

CAPÍTULO X DO CREDENCIAMENTO

Art. 35º. Para o Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, aqueles(as) docentes portadores(as) do título de Doutor(a), ser do quadro de docente efetivo da UPE, apresentar expressiva produção científica de pelo menos 03 (três) publicações acadêmicas, na área da educação, em periódicos Qualis de A1 a A4, nos últimos 5 (cinco) anos, mais a fração do ano corrente e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de conclusão do doutorado. Para atuar no programa o docente deverá apresentar ao menos uma publicação em extratos A1 ou A2.

§1º Serão consideradas como expressiva produção científica as publicações (impressas ou eletrônicas) em periódicos internacionais e nacionais classificados no Qualis/CAPES a partir de A4, livros ou capítulos de livro (Cf. indicações editoriais, documento de área).

§ 2º Casos omissos serão analisados pela Comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo, de acordo com o Regimento.

Art. 36º. O pedido de credenciamento deverá obedecer a um Edital para credenciamento de novos docentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, quando houver necessidade de expansão do quadro de docentes permanentes.

Art. 37º. A análise dos processos de credenciamento será realizada por uma comissão examinadora integrada obrigatoriamente por linha de pesquisa: a) 2 (dois) docentes externos do Programa, permanente em um Programa de Pós-Graduação da área da Educação da CAPES de outra Instituição de Ensino Superior; b) 4 (quatro) docentes internos do PPGE, constituído, formalmente, por uma portaria da PROPEGI.

Art. 38º. O Colegiado, com base no parecer da Comissão, homologará o credenciamento do(a) docente, o qual será válido por 4 (quatro) anos, tal o recredenciamento de docentes do Programa que deverá ocorrer a cada 4 (quatro) anos.

Art. 39º. Para o recredenciamento de docentes do Programa serão consideradas as exigências explicitadas no art. 24, parágrafo 1º.

Art. 40º. Serão descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado, os docentes que:

- a) solicitarem o descredenciamento;
- b) não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;
- c) não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) não participarem de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias do Colegiado anualmente.

Parágrafo Único - O(a) docente em processo de descredenciamento não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas/seminários. Poderá, no entanto, concluir as orientações em andamento.

Art. 41º. O(a) docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento num prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 42º. Os casos omissos serão analisados pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA DA GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 43º. A integralização curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação exige do(a) discente uma carga horária mínima a ser cumprida no PPGE. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze). No caso do mestrado, a realização de 36 (trinta e seis) créditos e, no caso do doutorado, a realização de 50 (cinquenta) créditos distribuídos da seguinte forma:

Mestrado:

Disciplinas Obrigatórias: 16 (dezesesseis) créditos

Disciplinas Eletivas: 4 (quatro) créditos

Estágio Docência: 2 (dois) créditos

Atividades Programadas: mínimo de 4 (quatro) créditos

Elaboração da Dissertação: 10 (dez) créditos

Carga horária total 36 créditos

CARGA HORÁRIA TOTAL: 540h

Doutorado:

Disciplinas Obrigatórias: 16 (dezesesseis) créditos

Disciplinas Eletivas: 8 (oito) créditos

Estágio Docência: 2 (dois) créditos

Atividades Complementares: mínimo de 4 (quatro) créditos

Elaboração da Tese: 20 (vinte) créditos

Total de créditos 50 créditos

CARGA HORÁRIA TOTAL: 750h

§ 1º As atividades complementares compreendem publicações, apresentação de trabalhos em eventos científicos da área do PPGE, seminários especiais. Estas atividades complementares

deverão ser validadas pelo Colegiado, contabilizando uma carga horária igual das disciplinas eletivas.

§ 2º Dos créditos destinados às disciplinas eletivas, no caso de doutorado, até 04 (quatro) poderão ser obtidos em disciplinas isoladas em outros Programas de Pós-Graduação em Educação, recomendados pela Capes.

§ 3º O aproveitamento das disciplinas realizadas no PPGE/UPE ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da área de educação, o(a) doutorando(a) poderá aproveitar até 8 (oito) créditos para a integralização curricular, dentro de um período não superior a cinco anos;

§ 4º O aproveitamento de créditos está, em todos os casos, condicionado à análise e aprovação da coordenação do Programa.

§ 5º A admissão de discentes ouvintes será permitida apenas em disciplinas eletivas e em regime parcial, que ficará a critério de cada docente, com ciência e anuência da coordenação do Programa.

§ 6º As disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGE para o Mestrado são:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	TIPO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Estado e Políticas na Educação no Brasil	Mestrado	4	60
Didática do Ensino Superior	Mestrado	4	60
Formação Docente para a Educação Básica	Mestrado	4	60
Pesquisa Aplicada à Educação	Mestrado	4	60

DISCIPLINAS ELETIVAS	TIPO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Alfabetização e Letramento	Mestrado e Doutorado	4	60
Base Nacional Comum Curricular: política e gestão curriculares	Mestrado e Doutorado	4	60
Direitos da Educação e Cidadania Infanto-Adolescente	Mestrado e Doutorado	4	60
Educação Popular e Movimentos Sociais	Mestrado e Doutorado	4	60
Educação, Tecnologia e Cultura Digital	Mestrado e Doutorado	4	60
Escola e Democracia	Mestrado e Doutorado	4	60

Formação de Professores de Língua Materna Adicional no Contexto Nacional	Mestrado e Doutorado	4	60
Formação Docente para o Ensino de Geografia	Mestrado e Doutorado	4	60
Formação Docente, Multiletramentos e Multimodalidade	Mestrado e Doutorado	4	60
Gestão e Organização da Educação Básica: uma abordagem histórica	Mestrado e Doutorado	4	60
Oralidade e Ensino	Mestrado e Doutorado	4	60
Pedagogia de Paulo Freire	Mestrado e Doutorado	4	60
Práticas de Sala de Aula	Mestrado e Doutorado	4	60
Processos de Gestão da Educação Básica	Mestrado e Doutorado	4	60
Políticas educacionais na Educação de Jovens e Adultos	Mestrado e Doutorado	4	60
Políticas para as Relações Étnico-Raciais na Educação Brasileira	Mestrado e Doutorado	4	60
Produção de Materiais para Inserção Social da Pesquisa Científica	Mestrado e Doutorado	4	60

§ 7º As disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGE para o Doutorado são:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	TIPO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Estudos Avançados em Formação e Práticas Docentes	Doutorado	4	60h
Estudos Avançados em Gestão e Políticas Educacionais	Doutorado	4	60h
Aspectos Teóricos e Metodológicos da Pesquisa Aplicada à Educação	Doutorado	4	60h
Teorias da aprendizagem	Doutorado	4	60h

DISCIPLINAS ELETIVAS	TIPO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Processos Psicossociais na Formação Docente	Doutorado	4	60h
Escrita Acadêmica: argumentação, construção de significados e uso da língua	Doutorado e Mestrado	4	60h
Fundamentos da Educação	Doutorado e Mestrado	4	60h
Pensamento Educacional Brasileiro	Doutorado e Mestrado	4	60h

Elaboração de Tese	Doutorado	16	240 (duzentos e quarenta) horas
--------------------	-----------	----	---------------------------------

§ 8º As disciplinas eletivas podem ser alteradas de acordo com as propostas aprovadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO XII ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 44º. De acordo com a Resolução CEPE nº050/2013 – UPE, é obrigatório para os(as) discentes, o estágio de docência, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, sendo realizado em disciplina da graduação, devendo o(a) discente ministrar aulas teóricas ou práticas e extensão, e assim, participar do processo de avaliação, juntamente com o(a) docente da disciplina e atividade de extensão (Resolução CNE 07/2018).

§1º O estágio de docência orientado deverá ser cumprido até o 3º (terceiro) semestre do Programa, no caso do Mestrado, e até o 7º (sétimo) semestre, no caso do Doutorado:

- a) ministrará 30 (trinta) horas-aula, de acordo com plano previamente elaborado, e mais 10 (dez) horas destinadas às atividades pedagógicas;
- b) as aulas deverão ser ministradas em disciplina do(a) docente orientador(a) ou em disciplinas afins. As aulas, as oficinas e a preparação do material didático pedagógico deverão ocorrer com a presença e assessoria do(a) docente orientador(a);
- c) a avaliação do estágio de docência orientada do(a) mestrando(a) e do(a) doutorando(a) deverá levar em conta a elaboração do plano de disciplina, o seu desempenho e a avaliação dos(as) discentes matriculados(as) na disciplina, realizada pelo(a) docente orientador(a);
- d) o(a) docente da disciplina deverá emitir parecer, em forma de relatório, das atividades desenvolvidas pelo(a) mestrando(a) ou pelo(a) doutorando(a);
- e) o estágio de docência deverá ser encaminhado pelo(a) docente orientador(a), devidamente homologado no Colegiado do Programa;
- f) o(a) discente de Doutorado não será dispensado(a) do estágio de docência, no âmbito dessa modalidade de pós-graduação, por ter realizado o referido estágio enquanto discente de Mestrado.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, serão considerados atividades de ensino:

- a) ministrar um conjunto predeterminado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;
- b) auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;
- c) participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- d) aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo(a) discente de Pós-Graduação no Estágio de Docência Orientado, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um(a) docente de carreira do magistério superior, designado pelo Departamento de Ensino diretamente interessado.

§ 5º Para cada disciplina, o total de aulas teóricas e/ou práticas vinculadas a Estágios de Docência não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina.

§ 6º A atividade de extensão deverá ser realizada na modalidade Programas ou Projetos, na área de investigação do estudante, sob a coordenação de um docente do PPGE.

CAPÍTULO XIII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 45º. A inscrição ao processo de seleção será permitida aos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Conselho Nacional ou Conselho Estadual de Educação, que preencham os requisitos exigidos nos respectivos editais. Os candidatos ao doutorado ainda precisam apresentar certidão ou diploma de Mestre em Educação ou em área afim.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitos candidatos(as) portadores de diploma de curso de

graduação fornecido por Instituições de Ensino Superior de outro país, que possuam reconhecimento consular.

Art. 46º. Para a inscrição, dos(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) diploma ou certidão de graduação;
- c) histórico escolar;
- d) *Curriculum Lattes*;
- e) outros documentos por exigência do Programa e especificados no próprio Edital (Cf. Resolução CEPE N° 41/2020).

Parágrafo Único - A análise do pedido de inscrição do(a) candidato(a) deverá ser procedida por uma comissão, designada, especialmente, para este fim, pelo Colegiado dos Cursos.

Art. 47º. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) serão selecionados(as) de acordo com este Regimento e com as disposições constantes no Edital de Seleção (Cf. Resolução CEPE n° 41/2020).

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) selecionado(a) que não efetuar sua matrícula dentro do prazo estipulado no Edital de Seleção perderá o direito à vaga. Neste caso, a vaga poderá ser oferecida a outro(a) candidato(a) subsequente, conforme decisão do Colegiado. No momento da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar o Termo de Ciência e Compromisso devidamente assinado.

Art. 48º. O(a) candidato do Mestrado e do Doutorado poderá requerer trancamento do semestre letivo por, no máximo, 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do semestre letivo, ou em casos de doença grave com apresentação de laudo médico.

§ 1º O discente(a) que não realizar sua matrícula no prazo previsto ou não solicitar trancamento, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, será notificado(a) pela coordenação, dando-lhe prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularizar sua situação, sob pena de ser oficialmente desligado(a) do curso.

§ 2º Terá sua matrícula suspensa o(a) discente que, sem comunicar o Colegiado do PPGE, deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Considerada a existência de vagas e a possibilidade de conclusão dos Cursos dentro do prazo máximo previsto, o Colegiado do Programa poderá conceder, mediante solicitação do interessado, retorno do(a) discente que tenha tido sua matrícula suspensa.

§ 4º As discentes em licença maternidade, poderão requerer trancamento do semestre letivo por, no máximo, um semestre.

Art. 49º. Desligamento do/a discente do mestrado e do doutorado, quando:

§ 1º Não defender a dissertação no prazo, no caso do Mestrado, em 24 (vinte e quatro) meses, e/ou não integralizar os créditos de atividades previstas no Programa; e, no caso do Doutorado, não defender a tese em 48 (quarenta e oito) meses e/ou não integralizar os créditos de acordo com o presente Regimento;

§ 2º For reprovado pela banca de qualificação ou defesa de tese e dissertação;

§ 3º Descumprir o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para solicitar trancamento do curso, caso não realize a matrícula semestral;

§ 3º Assumir uma conduta inadequada, antiética e desacato aos/às professores/as e demais servidores/as públicos. Ferindo, portanto, o código penal, conforme DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

CAPÍTULO XIV

DA ORIENTAÇÃO, PROFICIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO

Art. 49º. A orientação do(a) discente(a) será feita por docente integrante do corpo docente permanente do PPGE.

Art. 50º. Cada discente terá um(a) orientador(a) , dentre os docentes permanentes, durante o processo de seleção a partir de definição das linhas de pesquisa e aprovação pelo Colegiado do PPGE.

§1º O(a) orientador(a) decidirá, em função das necessidades da pesquisa, o tempo de acompanhamento de cada orientando(a). Caso haja demanda por parte do(a) orientando(a), o(a) orientador(a) decidirá a melhor forma de atendê-lo(a).

§ 2º Poderão ser aprovados coorientadores(as), vinculados, ou não, do PPGE, desde que haja a aprovação do Colegiado e concordância do(a) orientador(a) principal. Os coorientadores deverão estar credenciado em Programa de Pós-Graduação. Os(as) coorientadores(as) deverão ser indicados(as) pelo orientador(a) principal, após avaliação dos critérios referidos neste parágrafo.

§ 3º O(a) discente que mudar de orientador(a) terá que realizar um novo projeto e submeter-se a nova qualificação. O PPGE não se obriga a indicar outro orientador(a) para este(a) discente, no caso de não haver disponibilidade de docentes no Programa.

Art. 51º. Compete ao(à) docente orientador(a) :

- a) aprovar e supervisionar o plano de trabalho do(a) discente;
- b) orientar o(a) discente na escolha das disciplinas e atividades complementares, na seleção de bibliografia, na definição de metodologia de pesquisa, na participação de eventos científicos, na organização do tempo para elaboração da dissertação e da tese;
- c) propor as bancas para o exame de qualificação e banca de defesa da dissertação e da tese para apreciação e aprovação do Colegiado;
- d) presidir as sessões de exame de qualificação e de defesa da dissertação e da tese.

Art. 52º. O(a) orientador(a) comporá a Banca de Exame de Qualificação que será submetida à aprovação do Colegiado com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência à data prevista da qualificação.

§ 1º O deferimento do Colegiado à qualificação da dissertação ou da tese do(a) discente será condicionado à submissão de um artigo em periódico Qualis A4 ou superior (para o Mestrado e Doutorado), até a data de solicitação de homologação da banca de qualificação. No caso de não submissão do artigo até a qualificação, o(a) discente deverá, ao menos, apresentar submissão em anais de evento nacional ou internacional e, ainda, deverá submeter 2 (dois) artigos em periódicos Qualis A até a defesa da dissertação/tese.

§ 2º A Banca de Qualificação de Mestrado será integrada pelo(a) orientador(a) que a presidirá, e por mais 2 (dois) doutores na área, sendo um membro interno ao quadro de docentes do PPGE, e o outro, membro externo ao Programa, devendo este membro externo estar credenciado em um Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* na área de Educação ou em áreas afins, e ainda, de 2 (dois) docentes suplentes, sendo, um do PPGE e o outro externo ao Programa, credenciado a um Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* na área de Educação ou em áreas afins.

§ 3º A Banca de Qualificação de Doutorado será integrada pelo(a) orientador(a) que a presidirá, e por, no mínimo de 3 (três) doutores na área: sendo 1 (um) membro interno ao quadro de docente do PPGE, e 2 (dois) membros externos ao Programa, ou por 4 (quatro) doutores na área, sendo 2 (dois) membros internos ao quadro de docentes do PPGE, e 2 (dois) membros externos ao Programa, devendo esses membros externos estarem credenciados em um Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* na área de Educação ou em áreas afins; e, ainda, de 2 (dois) docentes suplentes, sendo, um do PPGE e o outro externo ao Programa, credenciado a um Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* na área de Educação ou em áreas afins. Os membros externos deverão ter concluído o doutorado há pelo menos 2 (dois) anos. No caso de não haver membros internos na área de produção da Dissertação e Tese do(a) discente, o(a) orientador(a) poderá convidar membros externos ao Programa que tenham pesquisas e produção na área.

Art. 53º. No caso do Mestrado, tendo integralizado, no mínimo, 10 (dez) créditos, o(a) mestrando(a) estará apto(a) para submeter-se ao exame de qualificação no prazo máximo de até o 15º (décimo terceiro) mês a partir da data de matrícula no Curso. No caso do Doutorado, tendo integralizado, no mínimo, 20 (vinte) créditos, o(a) doutorando(a) estará apto(a) para submeter-se ao exame de qualificação no prazo máximo de até o 24º (vigésimo quarto) mês a partir da data de matrícula no Curso. Para realizar o exame de qualificação, o(a) discente deverá comprovar proficiência/suficiência em uma língua estrangeira, para o Mestrado, e em duas línguas estrangeiras, para o Doutorado.

Art. 54º. O Exame de Proficiência/suficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Doutorado deverá ser feito em um dos seguintes idiomas listados neste Art.:

- a) Inglês;
- b) Espanhol;

c) Francês.

§ 1º A aprovação no Exame de Proficiência/Suficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras (Inglês, Espanhol e Francês) para o Doutorado e em uma língua estrangeira (Inglês, Espanhol e Francês) para o Mestrado, deverá ser obtida até o Exame de Qualificação. O(a) discente poderá solicitar aproveitamento do Exame de Proficiência/Suficiência realizado no Mestrado e, quanto a segunda língua, poderá solicitar o aproveitamento do Exame de Proficiência/Suficiência realizado em, no máximo, cinco anos antes do ingresso no Curso.

§ 2º Caso a média da prova de Língua Estrangeira ofertada pelo PPGE no processo de seleção não seja alcançada pelo(a) discente, este(a) discente poderá, no período de seis meses aperfeiçoar seus conhecimentos na língua estrangeira escolhida, obrigando-se a prestar novo exame até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no PPGE para o Mestrado e 18º (décimo oitavo) mês para o Doutorado.

§ 3º Serão aceitos como comprovantes de Proficiência/Suficiência em Língua Estrangeira os Certificados de Exame de Proficiência/Suficiência emitidos por Instituições Públicas de Ensino Superior no Brasil e os seguintes exames com os respectivos níveis mínimos:

I. Inglês:

TOEFL IBT: 71 pontos;

TOEFL ITP: 450 pontos;

IELTS: 6 pontos;

CAMBRIDGE EXAM (CAE ou FCE): nível B2;

II. Espanhol:

Certificado DELE: nível B2;

Certificado SIELE: nível C1;

III. Francês:

DALF; DELF; TCF ou TCF CAPES: nível B2.

IV. O Celpe-Bras/MEC: o exame de Proficiência/Suficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras/MEC) poderá ser considerado como Proficiência/Suficiência, em Língua Estrangeira, válida para atendimento ao disposto no Capítulo XIII deste Regimento, exclusivamente, para discentes estrangeiros(as), indígenas(os) ou surdos(as), matriculados(as) no PPPGE cuja língua materna não seja a língua portuguesa.

CAPÍTULO XV
DA DEFESA PÚBLICA, DISSERTAÇÃO, TESE E CONCESSÃO DO
GRAU

Art. 55º. A conclusão do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação dar-se-á com a defesa pública da dissertação e da tese.

Art. 56º. Para solicitar ao Colegiado a composição da banca examinadora, o(a) discente deverá ter:

- a) no caso do Mestrado, integralizado 34 (vinte e quatro) créditos de atividades previstas no Programa e, no caso do Doutorado, integralizado 44 (quarenta e quatro) créditos de acordo com o presente Regimento;
- b) comprovado proficiência/suficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua estrangeira para o Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Doutorado, conforme o Art. 54º deste Regimento;
- c) em se tratando de discente estrangeiro(a), ter comprovado proficiência/suficiência em língua portuguesa;
- d) ter realizado e estar aprovado em Exame de Qualificação;
- e) estar aprovado no Programa, no mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina e B no curso, conforme definição prevista no Regimento;
- f) atestar ter participado com aprovação no estágio docente, de 30 (trinta) horas-aula no Mestrado e no Doutorado, possuindo a frequência mínima estabelecida neste Regimento. Será dispensado do estágio de docência no ensino superior, com atuação especificamente na graduação, e devidamente comprovado de no mínimo 1 (um) ano.

Art. 57º. As Dissertações e Teses devem ser depositadas pelo(a) discente, em meio digital, mediante anuência do(a) orientador(a), na Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, obedecendo-se aos prazos regimentais (60 dias após a defesa) e aos requisitos estabelecidos nas normas do Programa (60 dias após a defesa), atendendo às recomendações do parecer da banca de defesa. A Secretaria procederá o registro na Sucupira e o encaminhamento para o repositório institucional da UPE.

Art. 58º. A Banca Examinadora de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores com título de doutor, um dos quais, o presidente da banca, será o(a) orientador(a),

outro docente do quadro do PPGE e outro externo do PPGE que esteja em Programa de Pós-Graduação em Educação ou em área afim. A Banca Examinadora da tese será composta por, no mínimo, 5 (cinco) examinadores com título de doutor, 1 (um) dos quais, o presidente da banca, será o(a) orientador(a) e mais 2 (dois) docentes do quadro do PPGE e mais 2 (dois) externos do PPGE que estejam em Programa de Pós-Graduação em Educação ou em área afim. No caso de não haver membros internos na área de produção da dissertação e tese do(a) discente, o(a) orientador(a) poderá convidar membros externos ao Programa que tenham pesquisas e produção na área.

§1º A Banca Examinadora será proposta pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado do Programa, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à data da defesa da dissertação e da tese.

§2º A constituição da Banca Examinadora incluirá, necessariamente, 1 (um) membro interno e outro suplente externo, que estejam em Programa de Pós-Graduação em Educação ou em área afim, no caso do mestrado e, no caso do doutorado, 2 (dois) membros internos e 2 (dois) suplentes externos, que estejam em Programa de Pós-Graduação em Educação ou em área afim.

§3º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a) ou coorientador(a), a Coordenação do Programa designará substituto para presidir a Banca Examinadora.

Art. 59º. O resultado da avaliação da dissertação e da tese será especificado com um dos seguintes conceitos:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

§ 1º É assegurada para o(a) candidato(a) uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre a dissertação e tese, antes da arguição.

§ 2º O(a) discente aprovado(a) na defesa de dissertação e de tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela Coordenação do Programa no prazo máximo especificado pela Banca Examinadora e nunca superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º As Dissertações deverão ter, no mínimo, 100 (cem) páginas e no máximo 200 (duzentas)

páginas. As teses deverão ter no mínimo 200 (duzentas) páginas e no máximo 300 (trezentas) páginas. Deverão conter obrigatoriamente um resumo em língua portuguesa e um resumo em língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol, conforme Portaria MEC Nº 22/2016). No caso de opção pelo formato *multipaper* deverá conter, no caso do mestrado, resumo, introdução, metodologia e três artigos com todos os elementos necessários ao gênero artigo, além das considerações finais. Os três artigos deverão estar submetidos e, ao menos, um deles aceito ou publicado. Da mesma forma, no Doutorado, mas com cinco artigos submetidos e, ao menos, dois deles aceitos ou publicados.

§ 4º A Coordenação poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação e de Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente. (Cf. Art. 57 Resolução CEPE Nº 041/2020).

Art. 60º. Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação e da Tese, cada examinador(a) expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o(a) discente(a) aprovado(a) ou reprovado(a).

Parágrafo Único - Será considerado aprovado(a) o(a) discente(a) que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 61º. A defesa de Dissertação e de Tese e o resultado final da avaliação serão registrados pelo Presidente da Banca, em documento específico, assinado pelos demais integrantes e entregue à Secretaria do Programa, devidamente assinado, digitalmente por todos ou manualmente por todos, padronizando o formato das assinaturas.

Art. 62º. Para concessão de Grau, após a realização da defesa pública de dissertação ou tese no PPGE, o(a) discente deverá entregar em até 60 (sessenta) dias, uma cópia definitiva, em arquivo digital, da dissertação ou da tese, na secretaria do Programa. Estas cópias deverão vir acompanhadas dos comprovantes de submissão de dois artigos em periódicos científicos produzidos durante o curso (Mestrado ou Doutorado), com coautoria do(a) seu(sua) respectivo(a) orientador(a). Esta produção deverá ser em periódicos qualificados na área de Educação. O Qualis deve ser de A4 ou superior, de acordo com os critérios em vigência de qualificação dos periódicos da CAPES.

Art. 63º. A Dissertação e a Tese serão incorporadas tanto à Biblioteca da Unidade, no site do Programa de Pós-Graduação, pela Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, no Repositório Institucional de dissertações e teses da UPE, após a assinatura do Termo de Autorização para publicizar as Dissertações e Teses.

CAPÍTULO XVI

DAS SOLICITAÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS PARA MEMBROS DE BANCAS E PARA A PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES E DISCENTES DO PPGE EM CONGRESSOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 64º. As solicitações de passagens aéreas e diárias para membros de bancas, estão condicionadas à existência de verba e deverão ser feitas com um prazo mínimo de 3 (três) meses de antecedência à data da banca, por requerimento, a ser submetido a apreciação do Colegiado.

Art. 65º. As solicitações de passagens aéreas e/ou de diárias para a participação dos(as) docentes do PPGE e discentes em congressos nacionais e internacionais estão condicionadas à existência de verba e deverão ser feitas com um prazo mínimo de 3 (três) meses de antecedência à data do evento, por requerimento, a ser submetido a apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO XVII

DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 66º. O Colegiado do PPGE indicará, dentro de seu corpo docente, uma comissão para elaboração de Sistema de Autoavaliação em consonância com o Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Pernambuco - UPE, Resolução CEPE Nº 086/2020 e demais critérios de avaliação e acompanhamento estabelecidos pela CAPES e pela área de conhecimento do Programa.

Art. 67º. São objetivos da autoavaliação dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE:

- I. identificar as potencialidades e fragilidades dos Programas, em relação à infraestrutura, recursos didáticos, formação de pessoal, currículo, estratégias formativas, produção de conhecimento e internacionalização;
- II. aperfeiçoar a formação oferecida a discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- III. conhecer o impacto da formação oferecida na vida profissional dos egressos e na sociedade;
- IV. identificar estratégias para superar as fragilidades encontradas;
- V. identificar forças e oportunidades nos programas de Pós-Graduação, visando à disseminação de boas práticas e ao estabelecimento de parcerias entre os programas de Pós-Graduação;
- VI. fortalecer a integração entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo dos programas;
- VII. contribuir com o aperfeiçoamento das práticas docentes e de orientação;
- VIII. favorecer a melhoria da avaliação dos programas junto à CAPES, considerando as diversas áreas;
- IX. estabelecer e implantar um processo de melhoria contínua para definição e redefinição de metas e estratégias.

Art. 68º. A autoavaliação acontecerá de forma permanente e regular, a partir da aplicação de instrumentos gerais da instituição (avaliação semestral da PROPEGI e avaliação anual da CPA) e de instrumento específico do PPGE/UPE (bianualmente, nos anos ímpares), sendo avaliados os 2 (dois) anos imediatamente anteriores, com base em questionários formulados pela Comissão de Autoavaliação do PPGE.

Art. 69º. Deverão participar da Autoavaliação Interna do Programa, na condição de avaliados, coordenação, docentes, discentes, egressos e secretário(a). A Autoavaliação deverá gerar indicadores que explicitem concordância ou discordância, nas seguintes dimensões: a) ensino; b) pesquisa, extensão, parcerias nacionais e internacionais; c) inserção social; d) infraestrutura e secretaria; e) eficácia do processo de autoavaliação;

§1º Os indicadores da Autoavaliação servirão de base para o aprimoramento do PPGE e da Pró-

Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

§2º A Organização dos questionários e sistematização dos resultados da avaliação nas dimensões estabelecidas é de responsabilidade da comissão indicada pelo Pleno;

§3º A aplicação do questionário será realizada de forma a manter o sigilo das informações fornecidas pelos participantes.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º. O(a) discente poderá, a qualquer tempo, desistir do Programa.

No quarto trimestre de cada ano, será realizada a Cerimônia de Titulação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE, da qual poderão participar todos(as) os(as) discente titulados(as) do segundo semestre do ano anterior até o terceiro trimestre do ano corrente, desde que não tenham qualquer pendência junto à UPE.

Art. 72º. Casos omissos e excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa ou Conselho de Gestão Acadêmica (CGA) e, em desacordo, pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para deliberação.

Art. 73º. A proposição de alteração do Regimento interno deve ser efetuada pelo Colegiado Pleno do Programa, homologada pelo Conselho de Gestão Acadêmica (CGA) e, após isso, enviado à PROPEGI para ciência.

Art. 74º. Até 30 de novembro de cada ano, o PPGE da UPE encaminhará à PROPEGI relatório sobre os processos de credenciamento e credenciamento de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.

Parágrafo único. No caso de docentes permanentes, deve ser informada a produção científica para atendimento à Lei Complementar Nº 264, de 1º de abril de 2014 e suas

eventuais revisões.

Art. 75°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado e homologado pelo CGA, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, 14 de junho de 2024.

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Prof.^a Dr.^a Adlene Silva Arantes

Prof. Dr. José Roberto da Silva

Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida Rufino da Silva

Prof.^a Dr.^a Odaléa Feitosa Vidal

COORDENAÇÃO DO ATUAL PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO

Prof.^a Dr.^a Odaléa Feitosa Vidal

Prof. Dr. Volmir José Brutscher

E-mail: ppge.coord@upe.br

SECRETARIA DO PROGRAMA

Taciana Albuquerque de Castro

E-mail: mestradoeducacao@upe.br

REVISÃO FINAL E NORMALIZAÇÃO TEXTUAL

Prof.^a Dr.^a Maria do Rosário da Silva Albuquerque Barbosa